



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

0781
07
[Signature]

TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado nos moldes da lei 10.520/02 consoante com o artigo 8º do Decreto Federal 3.555/2000.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência compor o edital do Pregão eletrônico para a contratação de empresa para a aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA, em atendimento ao **FUNDEB**.

1.2. O Objeto da contratação deverá está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela de solicitação em anexo.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e Decreto Municipal 091, de 2020.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão, lei nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 091/20, que dispõem sobre o pregão na modalidade eletrônica e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

017851/
08
[Handwritten signature]

4.1. O objeto deste termo de referência a serem adquiridos devem apresentar as características contidas na tabela de solicitação abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND
REFEITÓRIO ACOPLADO 4 LUGARES TAMANHO ADULTO MESA COM TAMPO INJETADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA ABS, MEDINDO 1200MM X 800 MM DOTADA DE NERVURAS PARA REFORÇO ESTRUTURAL COM ESPESSURA MÍNIMA DE 4MM E BORDAS COM 30MM DE LARGURA, FIXADA A ESTRUTURA POR MEIO DE PARAFUSOS AUTOATARRACHANTES E INVISÍVEIS. ALTURA TAMPO AO CHÃO APROXIMADAMENTE 760MM. BASE DO TAMPO FORMADA POR 01 ÚNICO TUBO QUADRADO MEDINDO 25MM X 25MM COM 1,2MM DE ESPESSURA, FABRICADO POR PROCESSO DE CONFORMAÇÃO MECÂNICA POR DOBRAMENTO COBRINDO TODO O PERÍMETRO DA MESA RESULTANDO EM UM ÚNICO PONTO DE SOLDA. UNINDO AS EXTREMIDADES DO MESMO TUBO, REFORÇO DA BASE DO TAMPO ATRAVÉS DE UM PAR DE TUBOS MEDINDO 25MM X 25MM E UM PAR DE TUBOS MEDINDO 20MM X 30MM AMBOS COM 1,2MM DE ESPESSURA. COLUNAS LATERAIS CONFECCIONADAS EM TUBOS 40MM X 80MM COM 1,2MM DE ESPESSURA PARA A MESA E 30MM X 50MM COM 1,2MM DE ESPESSURA PARA ASA CADEIRAS. INTERLIGAÇÃO DA MESA À CADEIRAS EM TUBO 25MM X 50MM X 1,5MM. COM MÃO-FRANCESA EM TUBO 20MM X 20MM X 1,2MM. BASE PARA OS ASSENTOS EM TUBO 30MM X 50MM X 1,2MM. ESTRUTURA DOS ASSENTOS E INTERLIGAÇÃO AO ENCOSTO CONFECCIONADOS EM TUBOS 16MM X 30MM X 1,5MM E 5/8" X 1,2MM. SAPATAS DE PROTEÇÃO AS PÉS CONFECCIONADAS EM RESINA PLÁSTICA MEDINDO 50MM X 50MM FIXADAS POR REBITE.	140	CONJUNTO



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



CADEIRAS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, POSICIONADAS DUAS DE CADA LADO DA MESA. ASSENTO COM MEDIDAS MÍNIMAS 400MM X 460MM (+/-5) SEM ORIFÍCIOS, FIXADOS POR MEIO DE PARAFUSOS. ENCOSTO COM MEDIDAS MÍNIMAS 400MM X 360MM (+/-5%), COM PUXADOR E MARCA DO FABRICANTE EM ALTO RELEVO FIXADOS POR MEIO DE PARAFUSOS. TODA A ESTRUTURA METÁLICA É FABRICADA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL TRATADOS POR CONJUNTOS DE BANHOS QUÍMICOS PARA PROTEÇÃO E LONGEVIDADE DA ESTRUTURA. INTERLIGADOS POR SOLDA MIG E PINTADOS ATRAVÉS DO SISTEMA EPÓXI PÓ. COR DA ESTRUTURA: BRANCA.		
CADEIRA CONCHA UNIVERSITÁRIA CADEIRA EM FORMATO DE CONCHA COM CURVATURA ANATÔMICA. ACABAMENTO COM BORDAS LATERAIS E FRISOS DE REFORÇO NA PARTE TRASEIRA. INJETADA EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO, FIXADA À ESTRUTURA ATRAVÉS DE QUATRO PARAFUSOS AUTOATARRACHANTES. PRANCHETA LATERAL PARA DESTRO OU CANHOTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA ABS, CAPAZ DE COMPORTAR UMA FOLHA DE PAPEL A4 NA HORIZONTAL / VERTICAL SENDO ACOPLADA À CADEIRA E FIXADA ATRAVÉS DE 05 PARAFUSOS AUTO ATARRACHANTES INVISÍVEIS, DOTADA DE PORTA LÁPIS NA POSIÇÃO VERTICAL COM CAPACIDADE DE ARMAZENAR 05 LÁPIS OU CANETAS. PRANCHETA MEDINDO: 56CM X 33,5CM (+/- 5%). BASE DA PRANCHETA E INTERLIGAÇÃO A ESTRUTURA DA CADEIRA FORMADO POR TUBO QUADRADO MEDINDO 20MM X 20MM. ESTRUTURA FORMADA POR DOIS TUBOS QUADRADOS 20MM X	3238	UNIDADE



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

017851
10
[Handwritten signature]

20MM FAZENDO A INTERLIGAÇÃO DA CONCHA AOS PÉS. PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO QUADRADO 20MM X 20MM . PONTEIRAS INJETADA EM RESINA TERMOPLÁSTICA COM A FUNÇÃO DE EVITAR O ATRITO DOS PÉS COM O PISO. DUAS COLUNAS DE EM TUBO QUADRADO 20MM X 20MM DANDO SUSTENTAÇÃO A PARTE POSTERIOR DA CADEIRA. TODA A ESTRUTURA METÁLICA É FABRICADA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL TRATADOS POR CONJUNTOS DE BANHOS QUÍMICOS PARA PROTEÇÃO E LONGEVIDADE DA ESTRUTURA E SOLDADO ATRAVÉS DO SISTEMA MIG. PORTA LIVROS EM PERFIL DE AÇO TREFILADO 4/20". MEDIDAS: ASSENTO COM 460MM DE PROFUNDIDADE E 430MM DE LARGURA. ENCOSTO COM 370MM DE ALTURA E 420MM DE LARGURA.		
--	--	--

- 4.2. No tocante aos produtos de conjuntos de móveis de classe dimensional, discriminados neste termo de referência, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de 1º qualidade.
- 4.3. Para todos os produtos, considerar o peso, a unidade, a qualidade e a marca indicada na proposta vencedora serão pré-requisitos para o recebimento do objeto deste termo de referência.
- 4.4. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Secretaria, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
- 4.5. Todos os custos que se fizerem necessários, concernente ao objeto desta contratação correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. O objeto do presente termo de referência será entregue de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
- 5.2. O prazo máximo para entrega do objeto, será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação.
- 5.3. Antes de findar o prazo fixado, desde que formalizado, a CONTRATADA poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATANTE examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas na legislação.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

017817
11
[Handwritten signature]

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.
- 6.2.** O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 2.939.599,66 (dois milhões novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)**.
- 6.3.** Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar do termo inicial do contrato mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Lazer ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar mais vantajosa para a Administração Pública.

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após execução do serviço e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

7.2 O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

7.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \frac{365}{1} = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{1} = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.4 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.5 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

017851
12
[Handwritten signature]

8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta das seguintes

Dotações Orçamentárias:

10 24 24 FUNDEB

12 361 0401 2130 000 = Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

12 365 0450 2119 0000=Manutenção e Desenvolvimento Ed.Básica Infantil

12 366 0460 2121 0000=Manutenção e Desenvolvimento Ed.Básica Jovens e Adultos

3.3.90.39.00=Outros Serviços de Terceiros-PJ

4.4.90.52.00=Equipamentos e Material Permanente

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O período de vigência do contrato será de **12 meses**, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantagem para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.

9.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

9.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER;

9.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

9.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

017851
13
[Handwritten signature]

- 10.1.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

11. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

11.1. A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

11.2. O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA	R\$ 244.966,68	12	R\$ 2.939.599,66

MES 01	MES 02	MES 03	MES 04	MES 05	MES 06	MES 07	MES 08	MES 09	MES 10	MES 11	MES 12
R\$ 244.966,68	R\$ 244.966,68	R\$ 244.966,68	R\$ 244.966,68	R\$ 244.966,68	R\$ 244.966,68	R\$ 244.966,68	R\$ 244.966,68	R\$ 244.966,68	R\$ 244.966,68	R\$ 244.966,68	R\$ 244.966,68
Total Acumulado de Recursos da Concedente (Em R\$)								R\$ 2.939.599,66			

11.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.3.1. Unilateralmente pela Administração:



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

017871
19
[Handwritten signature]

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

11.3.2. por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

12.1. Atender plenamente ao compromisso assumido com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.

12.2. Entregar o objeto no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, em estrita observância das especificações do Edital, proposta e contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o horário e local da prestação de serviço.

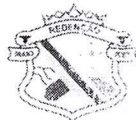


REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

017851
15
[Handwritten signature]

- 12.3.** Não transferir a terceiros ou a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 12.4.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 12.5.** A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da CONTRATADA, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos.
- 12.6.** A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato.
- 12.7.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.
- 12.8.** A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 12.9.** A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.
- 12.10.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência, alteração de contrato social ou outras alterações que implique na presente contratação.
- 12.11.** Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.
- 12.12.** Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.



REDENÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

017871
16
[Handwritten signature]

12.13. A CONTRATADA deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.

12.14. A CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos bens permanentes em embalagens apropriadas para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga no local.

12.15. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências contidas na tabela no **ITEM 4.1**, reservando à CPL o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

12.16. Responsabilizar pelos custos de entrega e montagem dos produtos.

12.17. Apresentar catálogo de amostra dos itens para análise da Administração e verificação dos padrões técnicos e especificações estabelecidos neste termo de referência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

13.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para a entrega dos materiais adquiridos;

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

13.3. Exercer fiscalização e supervisão da entrega podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer a entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;

13.4. Comunicar a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento especificado no Termo de Referência;

13.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

13.6. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

017851
17
[Handwritten signature]

13.7. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

13.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

15.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

15.5. Ficará designado o servidora **ILMA BATISTA DE OLIVEIRA**, sob o número de matrícula **001337** como FISCAL TITULAR, e o Servidor, **ALEXANDRE RODRIGUES SABINO**, sob o



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

017351
18
[Handwritten signature]

número de matrícula **002709** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

16. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Efetuar inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

16.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 16.1, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

017851
19
[Signature]

outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor** dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- c) **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia sobre o valor dos ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA



REDENÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

017371
20
[Handwritten signature]

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

16.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção -- PA, 21 de janeiro de 2022.

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.*

VANDERLY ANTONIO
LUIZ
MOREIRA:45925843200

Assin. do documento digital por VANDERLY
ANTONIO LUIZ MOREIRA:45925843200
Data e hora de emissão: 2022/01/21 10:50:33
Versão: 1.0.0.0
Assin. do documento digital por VANDERLY
ANTONIO LUIZ MOREIRA:45925843200
Data e hora de emissão: 2022/01/21 10:50:33
Versão: 1.0.0.0

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº.008/2021-PMR